



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Lei Nº 900

04 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na dívida ativa no Município de Couto de Magalhães de Minas”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 04/04/2022.

  
Vicente Avelar Silva  
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 900 de 04/04/2022.

“Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na dívida ativa no Município de Couto de Magalhães de Minas”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 04/04/2022.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.



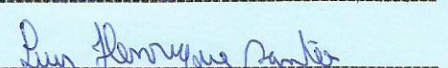


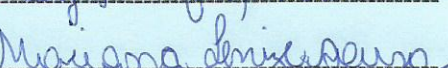


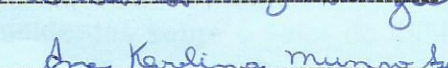


2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária









Aprovado (a)

Por: 7 votos

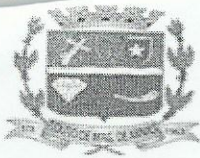
Em: 04/04/2022

C. Mag. de Minas

  
Presidente

  
José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

**Sancionado**  
Em 12/04/2022  
Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas



LEI 900 /2022

*Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município Couto de Magalhães de Minas- MG.*

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização fiscal Municipal para concessão de benefícios para incentivar o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, **vencidos até 31 de janeiro de 2022**, nas condições definidas nesta.

**Parágrafo Único:** Fica o Município autorizado a promover a concessão de descontos, abatimentos e perdão de juros e multas, para o devedor/contribuinte que efetuar a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - O debito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar 583 de 2006– Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.

**Art. 3º** - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em cota única, fará jus ao perdão de 90% (noventa por cento) dos valores dos juros e multas incidentes sobre o valor do débito originário.

**Parágrafo Único** – O não pagamento do débito, em até 10 dias, a contar da data de concessão do perdão a que se refere o caput deste artigo,



implicará na perda do benefício concedido pelo Programa de Regularização Fiscal Municipal.

**Art. 4º** - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas e juros incidentes sobre o débito originário, a ser calculado pelo Departamento Municipal de Tributos.

**Parágrafo Primeiro** - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, a contar da publicação desta lei, com a indicação do número de parcelas desejada, até o prazo de 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação do Requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal importa na confissão da dívida, e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.

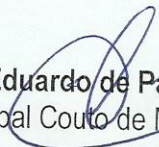
**Parágrafo Terceiro** - Deferida a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, com indicação da forma de parcelamento, que constará no Requerimento, o vencimento das respectivas parcelas ocorrerá no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Quarto** - O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido impõe ao contribuinte a perda do parcelamento e dos descontos acordados no Programa de Regularização Fiscal Municipal.

**Art. 5º** - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 07 de março de 2022

  
José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal Couto de Magalhães de Minas



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

**EMENDA ADITIVA AO Projeto de Lei Nº 07 04 de abril de 2022.**

“Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na dívida ativa do Município de Couto de Magalhães de Minas”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 04/04/2022.

Vicente Avelar Silva  
Presidente da Câmara

### Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(A) **EMENDA ADITIVA AO Projeto de Lei Nº07 de 04/04/2022**. “Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na dívida ativa do Município de Couto de Magalhães de Minas”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).  
Sala das Sessões, em 04/04/2022.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

**Sancionado**  
Em 12/04/2022  
Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)

Por: 7 votos

Em: 04/04/2022

C. Mag. de Minas  
  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

## EMENDA ADITIVA – PROJETO DE LEI


### JUSTIFICATIVA DA EMENDA

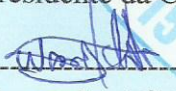
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ao analisar o Projeto de Lei 07/2022, “Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na dívida ativa do Município de Couto de Magalhães de Minas”, entendeu que é necessária ampla divulgação do aludido, tendo em vista que os munícipes, principalmente, os que mais precisam ter conhecimento sobre o mérito do então projeto, não ficam sabendo das vantagens e condições para abatimentos, descontos ou até perdão de parcelas da dívida.

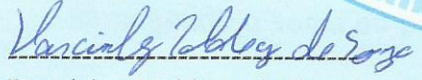
Sendo assim, propomos que seja incluído inciso I, ao artigo 1º do presente projeto de lei contendo a seguinte redação:

**I – Fica obrigado o município, através do Poder Executivo, a dar ampla e irrestrita divulgação sobre as condições para abatimentos, descontos e perdão das parcelas de dívidas.**

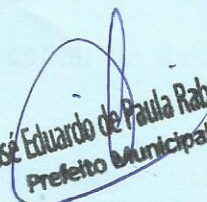
Elevamos aos Edis a presente emenda aditiva para apreciação Plenária.

  
Armando Raimundo Ferreira  
(Presidente da Comissão)

  
Wagner José Caldeira  
(Relator)

  
Darcirley Valdecy de Souza  
(Membro)

-----  
Romário Batista Lopes  
(Suplente)

  
José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

**Sancionado**

Em 12/04/2022

Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas



LEI 900 /2022

*Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município Couto de Magalhães de Minas- MG.*

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização fiscal Municipal para concessão de benefícios para incentivar o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, **vencidos até 31 de janeiro de 2022**, nas condições definidas nesta.

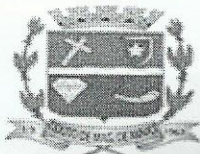
**Parágrafo Primeiro** - Fica o Município autorizado a promover a concessão de descontos, abatimentos e perdão de juros e multas, para o devedor/contribuinte que efetuar a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Segundo** - Fica o Município obrigado, através do Poder Executivo, a dar ampla e irrestrita divulgação sobre as condições para abatimentos, descontos e perdão das parcelas de dívidas.

**Art. 2º** - O debito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar 583 de 2006– Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.

**Art. 3º** - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em cota única, fará jus ao perdão de 90% (noventa por cento) dos valores dos juros e multas incidentes sobre o valor do débito originário.

**Parágrafo Único** – O não pagamento do débito, em até 10 dias, a contar da data de concessão do perdão a que se refere o caput deste artigo,



implicará na perda do benefício concedido pelo Programa de Regularização Fiscal Municipal.

**Art. 4º** - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas e juros incidentes sobre o débito originário, a ser calculado pelo Departamento Municipal de Tributos.

**Parágrafo Primeiro** - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, a contar da publicação desta lei, com a indicação do número de parcelas desejada, até o prazo de 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação do Requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal importa na confissão da dívida, e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.


**Parágrafo Terceiro** - Deferida a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, com indicação da forma de parcelamento, que constará no Requerimento, o vencimento das respectivas parcelas ocorrerá no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Quarto** - O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido impõe ao contribuinte a perda do parcelamento e dos descontos acordados no Programa de Regularização Fiscal Municipal.

**Art. 5º** - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 07 de março de 2022

  
José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal Couto de Magalhães de Minas